



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 849/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 572/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros, nas praças públicas centrais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura prevê que o dinheiro arrecadado nestas salas será revertido a entidades filantrópicas, as quais ficarão responsáveis pela manutenção daquele espaço físico, bem como pela contratação e remuneração de funcionários deficientes físicos para trabalharem como engraxates e barbeiros.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o projeto de lei tem dois objetivos: oferecer banheiros públicos limpos à população; e, oferecer condições de trabalho aos deficientes físicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente encaminhou um pedido de informações ao Poder Executivo a fim de obter esclarecimentos sobre a viabilidade da propositura.

A Prefeitura de Cidade de São Paulo encaminhou resposta ao pedido de informações com as manifestações abaixo, contrárias ao projeto de lei, de seus órgãos técnicos:

Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo:

O projeto de lei não especifica quais praças públicas apresentam exequibilidade técnica para o uso e ocupação pretendidos, uma vez que o espaço e seu entorno devem garantir a plena acessibilidade aos deficientes físicos;

A propositura não menciona critérios e parâmetros técnicos como: dimensões mínimas e máximas da área de construção dos sanitários, salas de engraxate e barbearia etc.;

Esses espaços demandarão um projeto especial para atender às necessidades dos deficientes físicos;

Também não estão estabelecidos os critérios de seleção das entidades filantrópicas, nem os instrumentos jurídicos que serão utilizados para viabilizar o uso e a ocupação das praças públicas.

Assessoria Técnica de Obras e Serviços:

A implantação de equipamentos sanitários nas praças públicas é completamente equivocada, tendo em vista que a demanda por sanitários públicos não tem relação com essas áreas de lazer e estar.

Há aproximadamente 5.000 (cinco mil) praças na Cidade de São Paulo, sendo necessário um alto investimento para implantar os pretendidos equipamentos sanitários;

Será necessária previsão orçamentária para implantação e manutenção desses novos equipamentos, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal;

A distribuição de praças na cidade de São Paulo é irregular, o que acarretaria regiões com excesso de sanitários públicos em detrimento de outras áreas com populações expressivas;

As praças da cidade de São Paulo tem uma vocação ecológica e ambiental que, pelo conjunto de sua vegetação, mitigam a poluição e diminuem as chamadas ilhas de calor. A impermeabilização de milhares de metros quadrados de praças para instalação de sanitários poderá prejudicar essa função natural das praças.

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

O processo legislativo deverá assegurar a participação popular, conforme artigo 86, inciso VI, da Lei nº 13.430/2002: "São diretrizes para a política de Áreas Públicas: a implantação de praças e equipamentos sociais, com a participação dos beneficiados pelas operações";

Há vício de iniciativa quando o Legislativo pretende obrigar o Poder Executivo a implantar banheiros públicos, com salas de engraxates e barbeiros, nas praças públicas, visto que o artigo 111 da Lei Orgânica do Município diz: "Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços";

O projeto de lei gera despesas para o Poder Executivo sem a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que demandará alto valor de investimento, que não está contemplado na lei orçamentária anual; e,

Também há vício de iniciativa quando a propositura determina que a administração desses equipamentos ficará a cargo de entidades filantrópicas. Ocorre que a escolha da forma mais conveniente para a execução desses serviços é uma atribuição do Prefeito do Município, dentro da competência discricionária do administrador, que pode eleger se os serviços serão prestados diretamente pela administração pública ou por terceiros.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se CONTRARIAMENTE à aprovação da propositura.

O projeto de lei, quanto ao seu objetivo, é meritório e de elevado teor social, posto que pretende ofertar postos de trabalho aos deficientes físicos e ao mesmo tempo disponibilizar banheiros públicos aos cidadãos.

Entretanto, quanto aos seus aspectos práticos, além dos aspectos levantados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, devem-se levar em conta os seguintes pontos:

Nem todas as praças que têm estrutura física, espaço, rede de água e esgoto, acessibilidade para deficientes, para receber sanitários e salas de engraxate e barbeiro;

Não há um estudo de demanda por sanitários e pelos serviços de engraxate e barbeiro, dessa forma poderá ser investido um recurso e criada uma estrutura que não será utilizada pela população;

Não há um levantamento se há quantidade suficiente de deficientes físicos habilitados para prestarem o serviço pretendido;

Não há a garantia de que as salas de engraxates e barbeiros conseguirão arrecadar dinheiro suficiente para pagar os funcionários e a manutenção das salas e sanitários. Neste caso o projeto não especifica quem arcará com as despesas.

Tendo em vista as observações acima, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é CONTRÁRIA à aprovação da propositura.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 20/05/2015

Adolfo Quintas (PSDB) - Relator

Ricardo Young (PPS)

Senival Moura (PT)
Ushitaro Kamia (PSD)
Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2015, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.